



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª  
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Artigo 227.º

São aditadas as verbas 2.38 e 2.39 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«2.38 – Refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

2.39 – Prestações de serviços de alimentação e bebidas, com exclusão das bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias.»

Artigo 261.º

Norma revogatória e de produção de efeitos em matéria fiscal

1 - São revogados:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)



f) As verbas 1.8, 3 e 3.1 da Lista II anexa ao Código do IVA.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - O aditamento das verbas 2.38 e 2.39 à lista I anexa ao Código do IVA, nos termos do artigo 227.º da presente lei, cessa a sua vigência em 30 de junho de 2024, data após a qual as verbas referidas voltam a integrar a lista II.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Paula Cardoso

Duarte Pacheco



Nota justificativa:

O setor da restauração foi dos setores mais dramaticamente afetados pela crise económica gerada pela pandemia de COVID-19 e uma daquelas áreas onde a insuficiência das medidas de mitigação promovidas pelo Governo se mostrou de forma mais evidente. A passagem do regime de tributação de IVA aplicável às suas atividades principais da atual taxa intermédia à taxa de reduzida justifica-se como estímulo à recuperação do setor e como compensação pelos pesados danos sofridos durante a crise pandémica, com reflexos profundos deixados na estrutura financeira debilitada das empresas que o compõem. A alteração agora proposta deverá produzir efeitos durante dois anos, período após o qual é reposto o regime de tributação atual. O financiamento desta medida deve ser feito com dedução compensatória de verbas atribuídas às PPP, cuja fundamentação tem sido repetidamente sonegada pelo Governo ao Parlamento.